



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/73

A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, uma área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) constituída pelas datas nº 7 e 8 da quadra 56 da Planta desta Cidade de Faxinal, afim de ser construídas instalações da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia.

Art. 2º)- Na Escritura de Doação do terreno, deverá constar uma cláusula fixando o prazo para conclusão da obra constante do Artigo primeiro desta Lei em dois anos, contados da data da feitura da transcrição da escritura no Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único: Na hipótese do não cumprimento do constante no artigo segundo desta lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal,
em 25 de Março de 1.973

Israel Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

Jose Estanislau Bordingnon
Oficial Administrativo